



**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Proposta de Emenda a Lei  
Orçamentária Nº 01/2024**

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 190/2024  
**Protocolado em:** 05/06/2024 13h01

PARECER JURIDICO.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA  
PARA O EXECÍCIO 2025, N. 01/2024.**

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação.**

**I - Relatório**

Trata-se de projeto de apresentado pelo Vereadora, com finalidade de colocar em apreciação o projeto de Lei que dispõe sobre emenda aditiva e modificativa ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025 e dá outras providências, o qual foi adequadamente justificada.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

**II - Aspectos Legais e Constitucionais**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

O Chefe do Poder Executivo deve enviar à Câmara de Vereadores o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 15 de abril, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT. Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO.

No entanto, é legal e Constitucionalmente permitido a propositura de emendas ao Projeto de Lei que discute a Lei de Diretrizes orçamentárias.

No caso em análise foi proposto emendas para alterar a LDO e fazer constar as emendas





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



parlamentares individuais previstas no artigo 179-A e parágrafos da Lei Orgânica Municipal (acrescido pela Emenda à LOM n. 03/2023).

### III - Competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

### IV - Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

No presente projeto, em sua estrutura, consta parte preliminar, parte da norma, parte final, portanto, estruturalmente, constitucional, não havendo nada que obstaculize sua leitura e compreensão.

### V - Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto em análise - LDO -, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, do mesmo modo para a análise desta.

### VI - Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões devidamente constituídas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

### CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 03 de junho de 2.024.

**Márcia Pereira da Mota**  
**Assessora Jurídica**

---

Márcia Pereira Mota  
Assessora Jurídica

Documento assinado digitalmente por Márcia Pereira Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **9PEB7-GBH4F-EBQTE-YNCX2-YU3NW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Proposta de Emenda a Lei Orçamentária Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 05/06/2024 10:52:37

**Hash Interno:** eyh1k1drsvippiigixdtffuenhy4wgiar87pvov



**Chave de Verificação**

**9PE87-GBH4F-EBQTE-YNCX2-YU3NW**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
090.***.***-42	Márcia Pereira Mota	<b>Assinado</b> em 05/06/2024 13:01

Documento assinado digitalmente por Márcia Pereira Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **9PE87-GBH4F-EBQTE-YNCX2-YU3NW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

